



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 169/2010  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5149630003099  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: LOJAS RIACHUELO S/A  
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 008/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. SAÍDAS DE MERCADIAS COM VALORES NOTORIAMENTE ABAIXO DO PREÇO DE CUSTO SEM MOTIVO JUSTIFICADO. FIXAÇÃO CONFORME HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO III, DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 4.892/96.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado